Lei nº 345 de 1º de dezembro de 1982.

Concede reajustamento de vencimentos ao pessoal que menciona e contem outras providencias.

O Prefeito Municipal de Arinos,

Faço saber que a Camara Municipal de Arinos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º)- Ao pessoal constante do quadro geral a que se refere a Lei nº 324 de 03/11/81, fica concedido reajustamento de vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1983, desdobrado em duas etapas, sendo a primeira de 45% (quarenta e cinco) por cento, a segunda de 35% (trinta e cinco) por cento, esta a partir de 1º de maio de 1983.

Art. 2º)- O abono de familia de cr$ 150.00 (cento e cinquenta cruzeiros) por dependente, fixado no artigo 4º da Lei nº 324 de 03 de novembro de 1981, passa a partir de 1º de janeiro de 1983 a ser de cr$: 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), por depedente.

Art. 3º)- Fica mantida a gratificação instituida para o exercicio do cargo de chefia, na forma prevista no artigo 5º da lei nº 324 de 03 de novembro de 1981.

Art. 4º)- Fica instituida a gratificação natalina a partir do exercicio de 1983, na base de um vencimento mensal do cargo que será paga durante o mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º)- Fica vetado.

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrario.

Art 7º)- Entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Arinos 1º de dezembro de 1982.

[illegible] Prefeito Municipal

[illegible] Secretario